



LEI N.º 812/03

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, turismo e Meio Ambiente para **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINAS, ENERGIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MINERAÇÃO - FMM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente, destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de até 0,1% (um décimo por cento) da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de aproveitamento de recursos minerais, de educação profissional e ambiental.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Mineração participará das seguintes modalidades de operações:

- I. fomento às operações de pesquisa mineral;
- II. desenvolvimento de ensino profissionalizante de uso e aplicação de recursos minerais;

Parágrafo único. Todas as despesas com reflorestamento e recuperação do meio ambiente ficarão a cargo dos responsáveis pela utilização da área.

Art. 4º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Mineração:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III. recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VI. rendas provenientes de aplicações de seus recursos no mercado de capitais.



Art. 5º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Mineração - FMM, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Mineração, conforme deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Mineração poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica e projetos abrangendo os aspectos, técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

Art. 6º. As condições operacionais dos recursos do fundo serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM.

Art. 7º. O fundo será contabilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo órgão executor.

Art. 8º. O Município poderá propor à Câmara, depois de consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do fundo.

Art. 9º. Decretada a dissolução do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações e direitos, inclusive para com os agentes financeiros e bancos conveniados.

Art. 10º. O saldo apurado na conta corrente do fundo junto aos agentes financeiros e bancos conveniados será incorporado ao orçamento municipal após a dissolução do fundo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2003.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município